

ACÓRDÃO N° 6537/2013 – TCU – 1^a Câmara

1. Processo n° TC-032.377/2010-0
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antonio José Muniz (ex-prefeito, CPF 004.466.023-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da ausência de comprovação da aplicação regular do valor de R\$ 137.249,00 transferido para a Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA no exercício de 1998 para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1^a Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 209, incisos II e III, e § 5º, inciso I; 210 e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Antonio José Muniz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
12/3/1998	20.691,00
23/4/1998	13.104,00
19/5/1998	13.794,00
26/6/1998	13.794,00
22/7/1998	9.655,00
27/8/1998	13.794,00
26/9/1998	14.483,00
21/11/1998	12.414,00
11/12/1998	13.794,00
29/12/1998	11.726,00

9.2 aplicar a Antonio José Muniz multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 34/2013 – 1^a Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6537-34/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador